



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 391, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR E PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SAAE JUNTO À EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS REFERENTE AO INTERVALO DE 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para confissão e parcelamento do débito oriundo do consumo de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, junto à concessionária de energia elétrica Equatorial Alagoas referente ao intervalo de 2021-2024.

**Parágrafo único.** A celebração de novo acordo entre o Município de Jequiá da Praia – AL revogará qualquer avença celebrada anteriormente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a fazer a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento, mediante suplementação orçamentaria, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários necessários ao cumprimento do parcelamento aqui consignado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Jequiá da Praia – AL, 06 de dezembro de 2024.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**